



Itajaí, 21 de JANEIRO de 2013.

Ofício de Resposta:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 051/2013

INTERESSADO: TECNIÁGUA – SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - EPP.
Terezinha Mit Joroski

Prezada Senhora:

Tendo em vista a impugnação ao Edital de **Pregão Presencial N° 051/2013**, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO:

Pede o impugnante em suma que:

A) *“o deslocamento da referencia editalicia que trata da prova da regularidade e especificidade dos produtos para o campo da habilitação, cujos laudos deverão ser apresentados e disponibilizados para impugnação no momento do pregão”;*

B) *“restringir a decadência recursal apenas para o ato de adjudicação do objeto pelo melhor preço”;*

RESPOSTA (A e B)

Conforme consta do Edital da licitação no item 21.1.15 “o produto químico deve atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 15.007/2003 e 15.784/2009, como também a portaria do Ministério da Saúde 2.914/2011 no tocante aos laudos nestas previstos, serão exigidos obrigatoriamente quando da assinatura do contrato”.

Entendemos que apenas empresas idôneas e que possuam estes produtos com a devida qualidade e certificação deveriam participar do certame, e é neste sentido que elaboramos o Edital de Pregão Presencial N° 051/2013, quaisquer outros interessados que não atendam os requisitos da imposição editalícia, deverão após o transcurso do processo administrativo, sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/93 e/ou 10.520/02

Assim, no exercício da preservação do interesse público, o SEMASA fará a exigência dos LAUDOS quando da assinatura do contrato, pois atendem aos requisitos da legislação.

Neste sentido julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos de alteração Editalícia.

Sem mais para o momento, proceda-se a comunicação ao licitante e seja disponibilizado aos interessados por meio da divulgação na internet.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

José Adriano Kielling
Engenheiro Químico